

Jurisdição Constitucional: A tênue fronteira entre o Direito e a ...

Autor(a): Luís Roberto Barroso

Publicado em: 05 de fevereiro de 2014

Publicação: migalhas_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/luis-roberto-barroso/jurisducao-constitucional-a-tenue-fronteira-entre-o-direito-e-a>

Fonte original: <https://www.migalhas.com.br/depeso/194782/jurisducao-constitucional--a-tenue-fronteira-entre-o-direito-e-a-politica>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/luis-roberto-barroso/jurisducao-constitucional-a-tenue-fronteira-entre-o-direito-e-a#ep-37c461cd

Resumo

Por Luís Roberto Barroso. Ministro discute os dois grandes papéis de uma Corte constitucional como o STF nas democracias contemporâneas.

Texto integral

O Supremo Tribunal Federal: contramajoritário e representativo Como já assinalado, o constitucionalismo democrático foi a ideologia vitoriosa do século XX em boa parte do mundo, derrotando diversos projetos alternativos e autoritários que com ele concorreram. Tal arranjo institucional é produto da fusão de duas ideias que tiveram trajetórias históricas diversas, mas que se conjugaram para produzir o modelo ideal contemporâneo. Democracia significa soberania popular, governo do povo, vontade da maioria. Constitucionalismo, por sua vez, traduz a ideia de poder limitado e respeito aos direitos fundamentais, abrigados, como regra geral, em uma Constituição escrita. Na concepção tradicional, a soberania popular é encarnada pelos agentes públicos eleitos, vale dizer: o Presidente da República e os membros do Poder Legislativo. Por outro lado, a proteção da Constituição – isto é, do Estado de direito e dos direitos fundamentais – é atribuída ao Poder Judiciário, em cuja cúpula, no Brasil, se encontra o Supremo Tribunal Federal – STF. Daí a dualidade, igualmente tradicional, que estabelecia uma distinção rígida entre política e Direito, cuja relação vem sendo analisada nesse tópico. Nessa ótica, tribunais eram independentes e preservados da política por mecanismos diversos (autonomia financeira e garantias da magistratura, dentre outros). Por outro lado, não interferiam em questões políticas. Para bem e para mal, esse tempo ficou para trás. Ao longo dos últimos anos, verificou-se uma crescente judicialização da vida, rótulo que identifica o fato de que inúmeras questões de grande repercussão moral, econômica e social passaram a ter sua instância final decisória no Poder Judiciário e, com frequência, no Supremo Tribunal Federal. Em tom crítico, na academia ou no Parlamento, muitos atores reeditaram o comentário de Carl Schmidt, contrário à ideia de criação de tribunais constitucionais, que falava dos riscos de judicialização da política e de politização da justiça. Ao contrário de Hans Kelsen, que os defendia. Não é o caso de reeditar esse debate, cujos contornos já foram analisados em inúmeros trabalhos doutrinários. O que cabe destacar aqui é que a Corte desempenha, claramente, dois papéis distintos e aparentemente contrapostos. O primeiro papel é apelidado, na teoria constitucional, de contramajoritário: em nome da Constituição, da proteção das regras do jogo

democrático e dos direitos fundamentais, cabe a ela a atribuição de declarar a inconstitucionalidade de leis (i.e., de decisões majoritárias tomadas pelo Congresso) e de atos do Poder Executivo (cujo chefe foi eleito pela maioria absoluta dos cidadãos). Vale dizer: agentes públicos não eleitos, como juízes e Ministros do STF, podem sobrepor a sua razão à dos tradicionais representantes da política majoritária. Daí o termo contramajoritário. O segundo papel, menos debatido na teoria constitucional, pode ser referido como representativo. Trata-se, como o nome sugere, do atendimento, pelo Tribunal, de demandas sociais e de anseios políticos que não foram satisfeitos a tempo e a hora pelo Congresso Nacional. Clique aqui para ler a íntegra do estudo. _____ * Luís Roberto Barroso é ministro do STF. _____

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BARROSO, Luís Roberto. Jurisdição Constitucional: A tênue fronteira entre o Direito e a migalhas_import, 5 fev. 2014. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/194782/jurisducao-constitucional-a-tenue-fronteira-entre-o-direito-e-a-politica>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/luis-roberto-barroso/jurisducao-constitucional-a-tenue-fronteira-entre-o-direito-e-a>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Barroso, L. R. (2014, February 5). Jurisdição Constitucional: A tênue fronteira entre o Direito e a *migalhas_import*. <https://www.migalhas.com.br/depeso/194782/jurisducao-constitucional-a-tenue-fronteira-entre-o-direito-e-a-politica>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

BARROSO, Luís Roberto. 2014. "Jurisdição Constitucional: A tênue fronteira entre o Direito e a" *migalhas_import*, February 05. <https://www.migalhas.com.br/depeso/194782/jurisducao-constitucional-a-tenue-fronteira-entre-o-direito-e-a-politica>

BibTeX

```
@article{lu-s-roberto-barroso-jurisdi-o-constitucional-a-t-nue-frontei-2014,
author = {Barroso, Luís Roberto},
title = {Jurisdição Constitucional: A tênue fronteira entre o Direito e a ...},
journal = {migalhas_import},
year = {2014},
url = {https://www.migalhas.com.br/depeso/194782/jurisducao-constitucional-a-tenue-fronteira-entre-o-direito-e-a-politica},
urldate = {2014-02-05}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/luis-roberto-barroso/jurisducao-constitucional-a-tenue-fronteira-entre-o-direito-e-a>

PDF gerado em 2026-08-26 21:55 UTC